

Secretaria da Fazenda e Ministério Público pretendem recuperar R\$ 172 milhões em ICMS



A Secretaria da Fazenda encaminhou, na segunda-feira (17), uma nova relação de empresas apontadas por sonegação de ICMS. Ao todo, são 111 representações fiscais para fins penais que visam recuperar R\$ 172 milhões entre o imposto que deixou de ser recolhido, multas e juros, conforme indícios de crimes cometidos contra a ordem tributária identificados pela Receita Estadual. Desde 2015 até agora, foram feitos 1105 autos de lançamento, totalizando R\$ 2.245.458.970,76.

As representações correspondem a autos de lançamento de sonegação fiscal lavrados contra contribuintes do ICMS que apresentam indícios de cometimento de crimes contra a ordem tributária. Os trabalhos de auditoria fiscal foram realizados pelas Delegacias da Receita Estadual em diversas regiões do Estado e os valores apurados já estão inscritos em Dívida Ativa. A iniciativa tem como objetivo permitir a análise e a consideração quanto à oportunidade de oferecimento de denúncia-crime contra os autuados por parte do MP.

As empresas do ramo industrial configuram quase metade do valor das autuações (49%) enviadas, no total de R\$ 83.914.833,90, seguidas pelo varejo (26%), que totalizou R\$ 44.142.938,00, atacado (17%) no valor de R\$ 30.091.197,16 e serviços e outros (8%) representando R\$ 14.180.732,47. A principal irregularidade verificada é o lançamento de créditos indevidos para abater o valor de imposto que a empresa deveria pagar (62%).

Na sequência, estão as omissões de saídas (18%), o uso de empresas de fachada (9%) e outras irregularidades (11%), como, por exemplo, as relacionadas ao ICMS relativo à Substituição Tributária, ao subfaturamento das operações e à utilização de documentos fiscais inidôneos.

“Esta parceria com o MP é extremamente importante para aumentar a percepção de risco e garantir liquidez aos créditos tributários. Essa iniciativa pode implicar, inclusive, na responsabilização criminal dos sonegadores”, apontou o subsecretário da Receita Estadual, Mario Luis Wunderlich dos Santos.

Fonte: Sefaz/RS

Empresas excluídas do Simples Nacional podem fazer nova opção até 31 de janeiro



A Receita Estadual efetuou a exclusão de 3.625 empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa e não regularizaram sua situação em 2018. A medida, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, pode ser revertida por meio da regularização das pendências impeditivas e consequente reingresso no Regime até o último dia útil deste mês, 31 de janeiro.

O procedimento de exclusão do Simples Nacional iniciou em outubro de 2018, quando cerca de 7 mil empresas devedoras receberam o Termo de Exclusão em sua Caixa Postal Eletrônica (CP-e). As empresas que não quitaram os débitos dentro do prazo estabelecido nos comunicados tiveram seus Termos de Exclusão homologados e encaminhados para a Receita Federal do Brasil efetuar a exclusão do Regime. A verificação da situação da empresa pode ser realizada por meio de consulta à CP-e do Estabelecimento no Portal e-CAC da Receita Estadual ou em consulta no site da Receita Estadual (<http://receita.fazenda.rs.gov.br>), menu “Serviços e Informações”, item “Simples Nacional”, subitem “Relação de Empresas excluídas do Simples Nacional por débito em 31/12/2018”.

Solicitação de Reingresso

As empresas que foram efetivamente excluídas poderão buscar o reingresso no Regime até o último dia útil de janeiro. A solicitação é feita somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>), menu “Simples Serviços”, item “Opção”, “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. A opção, se deferida, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para aceitação, o contribuinte deverá ter regularizado eventuais pendências impeditivas até o vencimento do prazo de solicitação. Não podem optar pelo Simples Nacional as empresas que incorram em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, tais como pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com qualquer ente federado. A análise da solicitação é feita em conjunto pela União (Receita Federal do Brasil), estados e municípios. O contribuinte pode acompanhar o andamento, os processamentos parciais e o resultado final no serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”.

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que estão com suas obrigações em dia e que já estavam em atividade possuem até dia 31 de janeiro para optar pelo Simples Nacional. A opção, se aceita, retroagirá a 01/01/2019. Aqueles contribuintes que possuem pendências junto ao fisco poderão regularizar sua situação enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção. A opção pelo Simples Nacional pode ser feita diretamente no portal do Simples Nacional pela internet.

Importante lembrar que a ME/EPP regularmente optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício (pendências).

Fonte: Sebrae/RS

Contribuintes gaúchos devem estar atentos ao preenchimento correto da EFD e da GIA de janeiro

Os contribuintes enquadrados na modalidade “**Geral – Indústria e Comércio**” devem observar uma série de orientações na geração dos arquivos da EFD (Escrita Fiscal Digital) e da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) do mês de referência dezembro de 2018, a serem entregues em janeiro (dias 15 e 12, respectivamente). A necessidade é decorrência do Decreto nº 54.348/2018, que alterou os prazos de apuração e pagamento do ICMS ao longo do mês passado, e visa evitar inconsistências no processo de cumprimento dessas obrigações acessórias.

Como forma de contribuir para o correto preenchimento das informações, a Receita Estadual está disponibilizando um material com esclarecimentos, orientações técnicas e respostas a dúvidas frequentes relacionadas ao tema. O documento pode ser acessado no site da Instituição, menu “Serviços e Informações”, item “GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS”, subitem “Preenchimento GIA e EFD referência dezembro/2018”.

Link para acesso ao arquivo:

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/9744/preenchimento-gia-e-efd-referencia-dezembro-2018>

Receita Federal finaliza a homologação do sistema de Loja Franca de Fronteira Terrestre

No final de 2018, a Receita Federal concluiu a homologação do sistema Loja Franca de Fronteira Terrestre. O desenvolvimento desse sistema era condição para que estabelecimentos interessados pudessem, de fato, operar o regime aduaneiro de lojas francas de fronteira terrestre, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018.

Isso ocorria porque, muito embora as empresas interessadas em operar o referido regime pudessem ingressar na Receita Federal com o pedido de habilitação, o aval por parte da Receita Federal por si só não servia a permitir, na prática, a realização de operações por parte dos estabelecimentos habilitados.

A total operacionalização do regime ainda dependia da conclusão de todas as etapas de desenvolvimento do sistema, que servia de interface de comunicação entre os sistemas internos de controle e fiscalização aduaneira da Receita Federal e os sistemas informatizados das empresas interessadas a operar o regime aduaneiro de lojas francas de fronteira terrestre.

Com todas as etapas de homologação concluídas e estando o sistema Loja Franca de Fronteira Terrestre, desenvolvido pela Receita Federal em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, apto a ser utilizado, encerra-se o impedimento para que as lojas francas de fronteira terrestre operem no regime.

Para ter acesso à contratação do serviço e integrar a Loja Franca de Fronteira Terrestre ao sistema de controle e fiscalização aduaneira da Receita Federal, serviço que é prestado pelo Serpro, os interessados deverão acessar aqui.

Fonte: Receita Federal

Receita Estadual alinha prazo de entrega da GIA e da EFD

PRAZO DE ENTREGA DA GIA

A legislação gaúcha estabelece uma regra geral e uma série de outras datas específicas como prazo de entrega da GIA. A modificação implementada abrange apenas a regra geral.

A regra geral do prazo de entrega da GIA muda do...

DIA

12

para o..

DIA

15

de cada mês, alinhando-se ao prazo já existente para a entrega da EFD.

Visando alinhar o prazo de entrega de duas das principais obrigações acessórias e simplificar a vida dos contribuintes do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), a Receita Estadual está alterando a regra geral do prazo de entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) do dia 12 para o dia 15 de cada mês. A medida, implementada por meio da Instrução Normativa RE Nº 064/18, garante alinhamento à data definida para a entrega da EFD (Escrita Fiscal Digital) e produz efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019, ou seja, com entrega efetiva em fevereiro de 2019.

A GIA é a declaração eletrônica por meio da qual o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, classificado na categoria Geral, informa mensalmente a movimentação da empresa e o imposto a ser recolhido. Diversas dessas informações também devem ser prestadas na EFD, em outro ambiente virtual. Recentemente, a Receita Estadual vem implementando alterações no sentido de simplificar a entrega dessas obrigações, como, por exemplo, a geração automática da GIA por meio das informações prestadas na EFD, obrigatória desde o final de 2017. “Essas iniciativas garantem mais agilidade ao processo e mais qualidade nos dados recebidos pelo Fisco”, acrescenta Edison Moro Franchi, chefe da Divisão de Fiscalização e Cobrança da Receita Estadual.

Prazo de Entrega da GIA

A legislação gaúcha estabelece uma regra geral e uma série de outras datas específicas como prazo de entrega da GIA. A modificação implementada abrange apenas a regra geral. Veja abaixo a tabela de prazos.

CONTRIBUINTE	PRAZO
Regra geral, se não estiverem referidos nos itens seguintes	Dia 15 de cada mês em relação aos fatos geradores do mês anterior
Prestadores de serviço de transporte aeroviário regular, de passageiros e/ou de cargas, que tenham optado pelo prazo de pagamento previsto no RICMS, Apêndice III, Seção I, item III, nota	Até o último dia do mês subsequente ao das prestações
Prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou de cargas, e as refinarias de petróleo, ou suas bases e CPQ	Até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão dos respectivos documentos fiscais
Prestadores de serviços de transporte aquaviário de cargas	Até o dia 10 do mês subsequente ao das prestações
Fornecedores de água natural canalizada	Até o dia 4 do segundo mês subsequente ao da quantificação do fornecimento
Prestadores de serviços de telecomunicações	Até o dia 15 do mês subsequente ao da quantificação dos serviços
CONAB/PGPM	Até o dia 25 do mês subsequente ao das operações
ECT	Até o último dia do mês subsequente ao das operações e prestações

**Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.*

Projeto estende Simples Nacional a profissionais de TI



Um Projeto de Lei Complementar do Senado (PLS 220/2018) permite que profissionais de tecnologia da informação (TI) atuem como Microempreendedores Individuais (MEIs). Com a medida, eles podem recolher impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.

A matéria foi apresentada em 2017, por meio do Portal e-Cidadania. A ideia do cidadão Marcelo Barros, de São Paulo, recebeu 21 mil apoimentos pela internet e foi transformada em uma sugestão legislativa (SUG 29/2017). Aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o texto passou a tramitar como PLS 220/2018 e aguarda a designação de um relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O autor da ideia legislativa argumenta que programadores, web designers, desenvolvedores de sistemas e outros profissionais de TI atuam informalmente como *freelancers*, sem proteção trabalhista. “Desenvolvedores podem trabalhar individualmente sem vínculo empregatício direto com o contratante, mas muitas vezes não dispõem de recursos para abrir empresa nas categorias convencionais”, destaca Marcelo Barros.

De acordo com o texto aprovado pela CDH, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) deve determinar as atividades autorizadas a optar pelo sistema de tributação para “evitar a fragilização das relações de trabalho”. O PLS 220/2018 detalha quais atividades poderiam ser exercidas por MEIs. Entre elas, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; suporte, análises técnicas e tecnológicas e design.

Fonte: Agência Senado

Por falta de clareza do Fisco, juiz determina reinclusão de empresa no Pert



Por entender que a Receita Federal não explicou com clareza as regras para parcelamento de dívidas, o juiz Sérgio Santos Melo, da 1ª Vara Federal de Varginha (MG), determinou a reinclusão de uma empresa no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

A questão considerada “cinzenta” pelo magistrado trata da necessidade de desistir do programa anterior para conseguir efetuar o parcelamento.

No caso, a empresa foi notificada de que seria excluída se não regularizasse, em até 30 dias, os débitos em aberto. Para isso, apresentou um pedido de parcelamento, incluindo os débitos não abrangidos pelo Pert. Solicitou, também, a desistência do parcelamento anterior de PIS e Cofins.

O pedido de desistência chegou a ser deferido, sendo que, no despacho da Delegacia da Receita em Varginha, foi afirmado que, para efetivação do parcelamento, seria necessário desistir dos anteriores.

Porém, antes que o pedido de parcelamento fosse analisado pela Receita, a empresa foi excluída do Pert, devido a débitos em aberto posteriores ao programa.

Por isso, ingressou com Mandado de Segurança, afirmando que não poderia ser prejudicada pela demora do Fisco na apreciação de seu requerimento. Além disso, alegou que a exclusão contrariava os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Receita afirmou que não seria necessário o pedido de desistência para o parcelamento e que a exclusão foi correta conforme determina a lei.

No entanto, segundo o juiz, não é cristalina a informação sobre a necessidade de desistência. “Fato é que não há, pelo menos em nível de norma legal, disposição clara sobre se o contribuinte deve, ou não, desistir previamente do parcelamento na hipótese de pretender um reparcelamento”, explicou.

Conforme ele, o despacho que autorizou a desistência reforça isso, mostrando que a questão é “cinzenta” até mesmo dentro do Fisco. “Se, de fato, não havia necessidade, caberia ao agente prolator do aludido despacho simplesmente esclarecer essa situação e não conhecer do pedido do contribuinte. Se o fez — e ainda afirmou que seria necessário rescindir o parcelamento anterior — parece-me que também visualizava a situação tal como o impetrante.”

Assim, o juiz concluiu que a exclusão da empresa do Pert violou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que os recolhimentos das parcelas relativas ao programa estavam sendo feitos corretamente.

PROCESSO Nº: 1000760-53.2018.4.01.3809

ICMS destacado na nota deve ser excluído da base de cálculo de PIS e Cofins, diz TRF-4

O valor do ICMS que deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins é o destacado nas notas fiscais, independentemente da utilização de créditos para a redução do valor a ser recolhido aos cofres públicos.

O entendimento é da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em julgamento ampliado. A técnica, criada pelo Artigo 942 do Código de Processo Civil, permite que, quando o resultado da apelação não for unânime, o julgamento prossiga com a presença de mais juízes.

A questão tem gerado controvérsia desde que o Supremo Tribunal Federal definiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins. Para a Receita Federal, somente deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins o ICMS a recolher, e não o destacado em notas fiscais.

Contra esse entendimento do Fisco, contribuintes têm ido ao Judiciário alegando que a cobrança é ilegal, pois o valor do ICMS a ser excluído é o destacado em nota.

Um desses processos foi julgado pela 2ª Turma do TRF-4 e, segundo tributaristas, serve de importante precedente, já que foi decidido pela técnica do julgamento ampliado e consolida a questão na corte.

Com base em precedentes da própria corte e no acórdão do STF, prevaleceu o entendimento favorável ao contribuinte: deve ser excluído do cálculo do PIS e da Cofins o ICMS destacado na nota fiscal.

Segundo o juiz convocado Andrei Pitten Velloso, autor do voto vencedor, a conclusão do acórdão do Supremo é que, para a definição da base de cálculo da contribuição para o PIS e a Cofins, deve ser considerado o valor do ICMS destacado na nota fiscal, e não o que foi efetivamente recolhido aos cofres públicos.

"Em seu voto, a relatora, Ministra Cármen Lúcia, enfrentou diretamente essa questão, consignando que o ICMS a ser excluído não é o ICMS 'pago' ou 'recolhido', mas o ICMS destacado na nota fiscal", afirmou.

APELAÇÃO Nº 5013847-79.2017.4.04.7100/RS

Justiça Gaúcha afasta cobrança da complementação do ICMS/ST



Em decisão liminar, proferida no dia 10/01/2019, a juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, Dra. Marialice Camargo Bianchi, reconheceu o pedido de uma empresa gaúcha do setor varejista para suspender a complementação do ICMS/ST, em vendas a consumidor final. A complementação do imposto seria devida sempre que o preço praticado fosse superior à margem de valor agregado (MVA) utilizada no cálculo da substituição tributária.

A matéria tem sido alvo de grandes debates, desde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.849, em 19/10/2016, quando o Supremo Tribunal Federal entendeu que seria devida a restituição da diferença do ICMS/ST pago a maior sempre que a base de cálculo efetiva (valor da operação) fosse inferior à presumida (MVA).

Para as Receitas Estaduais, no entanto, o julgamento do STF também teria legitimado a cobrança da complementação do imposto, nas hipóteses em que o preço praticado fosse maior que aquele utilizado para o cálculo do ICMS/ST. No raciocínio do Fisco: se há imposto pago a maior, o contribuinte tem o direito de requerer a restituição; se há imposto pago a menor, o Fisco tem o direito de exigir a complementação.

No Rio Grande do Sul, a complementação e a restituição do ICMS/ST foram ambas regulamentadas pelo Decreto nº 54.308/18, que criou o chamado Ajuste do ICMS/ST. A nova sistemática exigiu das empresas que realizam venda a consumidor final o cumprimento de uma série de exigências fiscais, com o objetivo de apurar se houve o pagamento a maior ou a menor do ICMS. Uma das principais reclamações das empresas foi que o curto prazo para adequação teria gerado um ambiente de incertezas e insegurança jurídica.

A liminar concedida pela 6ª Vara da Fazenda é a primeira decisão da qual se tem conhecimento, em que o Judiciário reconheceu a ilegalidade da complementação do ICMS/ST, nos moldes propostos pelo Decreto nº 4.308/18. Na sua decisão, a juíza afirmou que a "vigência dos efeitos do Decreto traz importantes alterações na forma e nas condições do cálculo do imposto, bem como da própria escrituração do lançamento do tributo, não sendo razoável exigir, em exíguo prazo (entre a promulgação do Recurso Extraordinário nº 593.849 em novembro de 2018 e a data

de 1º de janeiro), a completa adaptação de empresas que, muitas das vezes, operam em complexos sistemas de tecnologia da informação, vinculando, por certo, a sua contabilidade a estes sistemas”.

Para o Consultor Tributário da Fecomércio-RS, Rafael Borin, a decisão é muito importante, pois pode significar uma tendência do Judiciário em relação ao tema. Por esse motivo, é importante que as empresas fiquem atentas a novas decisões sobre a complementação do ICMS/ST e, se julgarem pertinente, busquem seus direitos perante o Poder Judiciário.

O Presidente da Fecomércio-RS, Luiz Carlos Bohn, destaca a preocupação da Casa com o tema, e lembra que desde o início de 2018 tentam pleitear junto ao Governo do Estado, formas que facilitem o cumprimento da norma pelos contribuintes, destacando que o ideal seria que esta nova sistemática fosse opcional.

No dia 06 de fevereiro a Entidade se reunirá com o Secretário da Fazenda, e a expectativa é de que haja um acordo, ao menos com relação a ampliação do prazo, para que as empresas tenham tempo de fazer as adaptações necessárias.

Fonte: Recurso Extraordinário nº 593.849; Decreto nº 54.308/18; Decreto nº 4.308/18.